



PROJETO DE LEI Nº 1.438/2024, DE 29 DE JULHO DE 2024.

DISPOE SOBRE O RECONHECIMENTO DA MODALIDADE CUTIANO COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL DO MUNICÍPIO E ESTABELE NORMAS PARA REALIZAÇÃO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, fulcrada na competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem ainda na Lei Orgânica Municipal, **APROVA e EU**, na condição de Prefeitura Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei eleva como patrimônio histórico cultural do município de São Miguel do Araguaia o Rodeio em cavalos na modalidade cutiano.

Art. 2º - As pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado que realizarem rodeio de animais no âmbito do município de São Miguel do Araguaia deverão incluir a modalidade cutiano.

Art. 3º - O descumprimento do artigo anterior, acarretará ao responsável pelo evento "RODEIO" uma sanção punitiva de multa no valor de 40 (quarenta) salários mínimos.

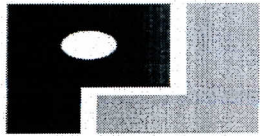
Art. 4º - Todo evento (RODEIO, EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA, FESTA DE PEÃO), que fizer uso de recursos públicos seja financeiro ou material deverá realizar montarias em cavalos de igual teor e quantidade, premiação nivelada com a do rodeio em touros;

Art. 5º - O valor arrecadado referente a multa mencionada no dispositivo legal, inserido no artigo 3º, desta lei, deverá ser destinada ao fundo social de solidariedade do município **EMDI**- (FUNDO MUNICIPAL DIREITO DO IDOSO).

Art. 6º - Para fins de aplicação desta lei considera-se rodeio cutiano a modalidade em que o competidor deve segurar a rédea com uma das mãos e deixar a outra livre, sem tocar em nada, e quando o cavalo sair do brete a espora lisa deve ser puxada da altura do pescoço para a alça do arreio, também acompanhando os pulos do cavalo e no tempo de oito segundos.

Art. 7º - Para realização de provas deverão ser observadas as disposições das leis estadual e federal, seguindo práticas de bem estar animal e sanidades, conforme legislação dos órgãos de defesa.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



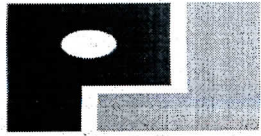
Poder Legislativo
SÃO MIGUEL
DO ARAGUAIA

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, 29 de
julho de 2024.

Eduardo José de Souza Oliveira
VEREADOR

Eduardo José de Souza Oliveira
Eduardo José de Souza Oliveira

Vereador



Ofício Mensagem nº ____/2024 – São Miguel do Araguaia, 29 de julho de 2024.

Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de encaminhar o Projeto de Lei nº 1.438/2024 que “DISPOE SOBRE O RECONHECIMENTO DA MODALIDADE CUTIANO COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL DO MUNICÍPIO E ESTABELE NORMAS PARA REALIZAÇÃO”.

O cutiano é a modalidade exclusiva do Brasil, nascida na necessidade dos tropeiros em amansar burros e cavalos xucro sem quanto guiavam comitivas de um ponto a outro do país. Com o tempo, as montarias viraram entretenimento, em que os peões disputavam entre si quem conseguiria se manter por mais tempo sobre o lombo de um cavalo arredo.

Logo o entretenimento entre os peões, realizado em pastos e estradas rurais, passou a ser atração pública com a oficialização das festas de peão nos municípios. Mas com a introdução das montarias em touros nas festas de peão, as montarias em cavalo na modalidade cutiano, que é o carro chefe do rodeio Brasileiro, teve um declínio, mesmo sabendo que a modalidade rodeio em touros é trazida dos EUA.

Portanto, reconhecer a modalidade cutiano como patrimônio histórico e cultural, do município de São Miguel do Araguaia e torná-la obrigatória nos futuros eventos de rodeio da cidade é, sem dúvidas, valorizar nossas tradições e preservar um estilo genuinamente brasileiro.

Face às razões expostas, rogo aos pares pela aprovação do mesmo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, 29 de julho de 2024.

Eduardo José de Souza Oliveira
VEREADOR
Eduardo José de Souza Oliveira
Eduardo José de Souza Oliveira

Vereador